

7) Psiquiatria e saúde mental (aprovada por despacho do Ministro da Saúde de 23 de novembro de 2015);

8) Radioncologia (aprovada por despacho do Ministro da Saúde de 9 de novembro de 2015);

9) Reumatologia (aprovada por despacho do Ministro da Saúde de 23 de novembro de 2015).

#### Parte II

Redes de Referência Hospitalar em fase de submissão a consulta pública:

1) Medicina nuclear (responsável pela elaboração da Rede designado através do despacho n.º 6769-A/2015, de 15 de junho);

2) Oftalmologia (responsável pela elaboração da Rede designado através do despacho n.º 6769-A/2015, de 15 de junho);

3) Saúde materna e infantil, incluindo cirurgia pediátrica (responsável pela elaboração da Rede designado através do despacho n.º 10871/2014, de 18 de agosto).

#### Parte III

Redes de Referência Hospitalar em criação/revi-  
são por parte dos peritos designados através do despacho  
n.º 6769-A/2015, de 15 de junho:

1) Em revisão:

i) Anatomia patológica;

ii) Gastrenterologia e hepatologia;

iii) Medicina física e de reabilitação;

iv) Nefrologia;

v) Urologia.

2 — Em criação:

i) Anestesiologia;

ii) Cirurgia cardiotorácica;

iii) Medicina intensiva;

iv) Neurorradiologia;

v) Ortopedia;

vi) Patologia clínica;

vii) Radiologia.

#### Parte IV

Redes de Referência Hospitalar em fase de designação dos peritos:

1) Angiologia e cirurgia vascular;

2) Cirurgia maxilo-facial;

3) Cirurgia plástica, reconstrutiva e estética;

4) Dermatovenereologia;

5) Endocrinologia e nutrição;

6) Estomatologia;

7) Genética médica;

8) Imunoalergologia;

9) Imuno-hemoterapia;

10) Infeciologia;

11) Medicina interna;

12) Neurocirurgia;

13) Neurologia;

14) Otorrinolaringologia;

15) Psiquiatria da infância e da adolescência.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional da Cultura.**

As versões iniciais, em vigor, das orgânicas da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e da Direção Regional da Cultura (DRC), preveem o cargo de Subdiretor Regional a quem compete colaborar na execução das atribuições e competências da DRC, exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas e substituir o Diretor Regional nas suas ausências e impedimentos, sendo que, nesse enquadramento, apenas estão previstos dois lugares em cargos de direção intermédia de 1.º grau

Entretanto, face ao elevado número de serviços que integram a DRC, a que corresponde, também, um elevado número de trabalhadores e de instalações situadas em diversos concelhos da RAM, mostrou a experiência que a gestão dos serviços e dos recursos humanos será mais eficaz e eficiente se for acrescentado aos já existentes um lugar de dirigente intermédio de 1.º grau, com funções mais específicas e direcionadas para um conjunto determinado de atribuições e competências, em detrimento do Subdiretor Regional, com vocação mais generalista.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente diploma procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

2 — O presente diploma procede ainda à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional da Cultura.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho

1 — O artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

2 — A DRC é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.»

2 — O Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

**Cargos de direção superior da administração direta**

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau. . . . .	5

**Artigo 3.º**

**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro**

1 — O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 — [...]

4 — O Diretor Regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um titular de um cargo de direção intermédia de 1.º grau, a designar.»

2 — O Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro**

**Dotação de lugares dos dirigentes intermédios de 1.º grau**

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau. . . . .	3

**Artigo 4.º**

**Norma Revogatória**

É revogado o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo em 21 de abril de 2016.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 5 de maio de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750